Ofício nº 056/2026/GP.

Muritiba, 29 de maio de 2026.

Lido na Sessão de 02/06/26

Excelentíssimo Senhor

André Pazos da Rocha

D.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores.

Câmara de Vereadores

Poder Legislativo Municipal

Muritiba – Bahia

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente;

No uso de nossas atribuições constitucionais, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Câmara de Vereadores do Município de Muritiba - BA, o anexo Projeto de Lei que, ***"Altera a Lei nº 670/2003, Estatuto dos Servidores Públicos de Muritiba, e dá outras providências"***.

Atenciosamente,

Rosilvanda Oliveira Reis

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

André Pazos da Rocha

D.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores.

Câmara de Vereadores

Poder Legislativo Municipal

Muritiba – Bahia

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que ***"Altera a Lei nº 670/2003, Estatuto dos Servidores Públicos de Muritiba, e dá outras providências"***.

A presente proposição atualiza previsão atualmente existente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conferindo maior segurança jurídica à

Administração Pública e disciplinando mecanismos de cooperação administrativa amplamente utilizados no âmbito da gestão pública contemporânea.

A medida busca permitir, mediante critérios objetivos e observância do interesse público, a cessão de servidores para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou em hipóteses previstas em instrumentos de cooperação entre entes públicos, estabelecendo, inclusive, regras acerca da responsabilidade remuneratória e do controle funcional do servidor cedido.

A iniciativa representa importante instrumento de fortalecimento da cooperação institucional entre os entes federativos, contribuindo para maior eficiência administrativa, compartilhamento de experiências técnicas e aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

Desta forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do projeto supracitado. Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Rosilvanda Oliveira Reis
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15241 2026

De 29 de maio de 2026.

Lido na Sessão de 02/06/26

"ALTERA A LEI Nº 670/2003, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MURITIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 124 da Lei nº 670/2003, Estatuto dos Servidores Públicos de Muritiba, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 124. *O servidor público do Município de Muritiba poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, inclusive de suas administrações direta e indireta, nas seguintes hipóteses:*

I – para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – nos casos previstos em legislação específica;

III – mediante convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento congênere firmado entre os órgãos ou entidades envolvidas, desde que demonstrado o interesse público.

§1º. A cessão dependerá de autorização expressa da autoridade competente do órgão ou entidade cedente, observada a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal.

§2º. Na hipótese de cessão pura e simples, o ônus da remuneração e dos encargos do servidor cedido será integralmente do órgão ou entidade cessionária, salvo disposição diversa prevista em lei ou no instrumento que formalizar a cessão.

§3º. O órgão ou entidade cessionária ficará responsável pelo controle de frequência do servidor cedido, devendo encaminhar periodicamente as informações funcionais ao órgão de origem.

§4º. Poderá ser realizada permuta de servidores entre o Município e órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, desde que:

I – haja interesse público devidamente justificado;

II – exista compatibilidade entre as atribuições dos cargos;

III – haja compatibilidade entre a carga horária e a remuneração dos servidores envolvidos;

IV – os servidores envolvidos manifestem concordância expressa;

V – seja formalizado instrumento administrativo próprio disciplinando as condições da permuta.

§6º. Na hipótese de permuta, cada servidor permanecerá vinculado ao respectivo órgão ou entidade de origem, competindo ao cedente o pagamento da remuneração e demais vantagens funcionais de seu servidor.

§7º. O órgão ou entidade em que o servidor permutado estiver em exercício deverá comunicar imediatamente ao órgão de origem eventuais faltas funcionais, ausências injustificadas, descumprimento de deveres ou infrações disciplinares, para adoção das providências cabíveis.

§8º. A cessão ou permuta poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública ou mediante solicitação fundamentada de qualquer dos órgãos ou entidades envolvidas, observadas as disposições do instrumento que a formalizou".

Art. 2º. As demais disposições da Lei nº 670/2003, que não tenham sido expressamente modificadas pela presente lei, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Muritiba-Ba, 29 de maio de 2026.

Rosilvanda Oliveira Reis
Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MURITIBA - MURITIBA - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

014636

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/06/01014636

Número / Ano	014636/2026
Data / Horário	01/06/2026 - 12:06:07
Ementa	Altera a Lei nº670/2023, Estatuto dos Servidores Públicos de Muritiba, e dá outras providências.
Autor	ROSE REIS - PREFEITA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	5
Emitido por	Ivone